



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 698.247 - MG (2015/0091785-1)

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE : **TMG SIDERURGIA LTDA**
ADVOGADOS : **VINICIUS MATTOS FELICIO - MG074441**
: **TIAGO ABREU GONTIJO - MG096242**
: **DAVID MARTINS DE SOUZA E OUTRO(S) - MG110500**
AGRAVADO : **ESTADO DE MINAS GERAIS**
PROCURADOR : **GABRIEL ARBEX VALLE E OUTRO(S) - MG116921**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO QUE ASSINA O AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO INEXISTENTE. SÚMULA 115/STJ.

1. Os recursos interpostos com fulcro no CPC/1973, sujeitam-se aos requisitos de admissibilidade nele previstos, conforme diretriz contida no Enunciado Administrativo 2 do Plenário do STJ.
2. É inexistente o recurso interposto por advogado que não possui procuração nos autos. Incidência da Súmula n. 115/STJ.
3. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sérgio Kukina (Presidente), Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 04 de abril de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 698.247 - MG (2015/0091785-1)

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE : TMG SIDERURGIA LTDA
ADVOGADOS : VINICIUS MATTOS FELICIO - MG074441
TIAGO ABREU GONTIJO - MG096242
DAVID MARTINS DE SOUZA E OUTRO(S) - MG110500
AGRAVADO : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : GABRIEL ARBEX VALLE E OUTRO(S) - MG116921

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão da Vice-Presidência desta Corte Superior (no exercício da Presidência), que negou seguimento ao recurso interposto sob o fundamento de não ter sido juntada aos autos a cadeia completa de procuração e/ou substabelecimento conferindo poderes aos subscritores do agravo e do recurso especial, Drs. Guilherme Vinícius Magalhães, Tiago Abreu Gontijo, Vinícius Mattos Felício e David Martins de Souza, donde aplicável o óbice da Súmula 115/STJ.

A agravante alega que tal entendimento não pode prosperar, tendo em vista que “(...) independentemente da cadeia de substabelecimentos outorgada, fato é que não conhecer do agravo de instrumento por eventual defeito de representação depõe contra o direito de defesa da Agravante e contra o princípio da instrumentalidade das formas.” (fl. 421), tratando-se de excesso de formalismo. É que o vício é sanável, conforme o referido princípio, havendo de se observar ainda os princípios do devido processo legal e do contraditório e ampla defesa.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 698.247 - MG (2015/0091785-1)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO QUE ASSINA O AGRADO REGIMENTAL. RECURSO INEXISTENTE. SÚMULA 115/STJ.

1. Os recursos interpostos com fulcro no CPC/1973, sujeitam-se aos requisitos de admissibilidade nele previstos, conforme diretriz contida no Enunciado Administrativo 2 do Plenário do STJ.
2. É inexistente o recurso interposto por advogado que não possui procuração nos autos. Incidência da Súmula n. 115/STJ.
3. Agrado regimental não conhecido.

VOTO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): Inicialmente, registra-se que "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (*Enunciado Administrativo n. 2, aprovado pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça em 9/3/2016*).

Dito isso, verifica-se que a Coordenadoria da Segunda Turma desta Corte certificou que não foram encontrados, nos presentes autos, instrumentos de procuração/substabelecimento outorgados ao Dr. Francisco Antônio de Carvalho - OAB/MG 36.656, substabelecendo aos Drs. José Marques de Souza Júnior - OAB/MG 63.613 e Vinícius Mattos Felício - OAB/MG 74.441 (fl. 135), que substabeleceram ao Dr. Tiago Abreu Contijo - OAB/MG 96.242, subscritor do agrado regimental de fls. 416/427.

Tem-se, pois, por aplicável a Súmula 115/STJ: "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos."

A propósito, confira-se: AgInt no AREsp 891.508/SP, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 6/12/2016; AgInt no AREsp 344.639/PE, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 24/10/2016; AgRg no AREsp 807.527/SP, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DJe 2/6/2016.

Em face do exposto, **não conheço** do agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0091785-1

AgRg no
AREsp 698.247 / MG

Números Origem: 0223020824338 08243381320028130223 10223020824338001 10223020824338002
10223020824338003 10223020824338004

PAUTA: 04/04/2017

JULGADO: 04/04/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **SÉRGIO KUKINA**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **DENISE VINCI TULIO**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : TMG SIDERURGIA LTDA
ADVOGADOS : VINICIUS MATTOS FELICIO - MG074441
TIAGO ABREU GONTIJO - MG096242
DAVID MARTINS DE SOUZA E OUTRO(S) - MG110500
AGRAVADO : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : GABRIEL ARBEX VALLE E OUTRO(S) - MG116921

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : TMG SIDERURGIA LTDA
ADVOGADOS : VINICIUS MATTOS FELICIO - MG074441
TIAGO ABREU GONTIJO - MG096242
DAVID MARTINS DE SOUZA E OUTRO(S) - MG110500
AGRAVADO : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : GABRIEL ARBEX VALLE E OUTRO(S) - MG116921

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina (Presidente), Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.